

11/9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 465/94**

**Súmula:** Dispõe sobre as diretrizes orga-  
mentárias para o ano de 1995 e  
dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**, Estado do Paraná,  
aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO II**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretri-  
zes gerais à elaboração do Orçamento do Município relativo ao  
exercício financeiro de 1995.

**Art. 2º** - As receitas serão estimadas e as despesas fixadas to-  
mando-se por base o índice de inflação apurado nos doze meses an-  
teriores a agosto de 1994, considerando as circunstâncias de or-  
dem conjuntural e o comportamento da arrecadação Municipal, mês a  
mês.

**Art. 3º** - A lei Orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais  
e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo  
o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita  
para o exercício.

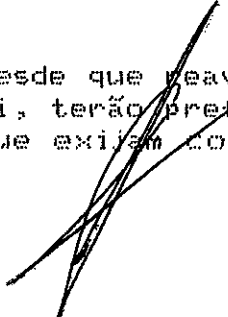
**Parágrafo 1º** - Na estimativa das receitas serão considerados os  
efeitos das alterações na legislação tributária municipal até 30  
de dezembro de 1994, em especial:

- I - revisão das alíquotas dos tributos;
- II - aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa;
- III - isenção, anistias, remissões e redução de tributos.

**Parágrafo 2º** - As taxas pelo exercício do poder de polícia e pela  
prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de  
maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**Art. 4º** - A manutenção de atividades, bem como a conservação e  
recuperação de bens públicos terão prioridade sobre as ações de  
expansão de novas obras.

**Art. 5º** - Os projetos em fase de execução, desde que reavaliados  
à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência  
sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapar-  
tidas locais.



**Art. 6º** - É vedada a inclusão de dotações orçamentárias destinadas à concessão de subvenções sociais de qualquer natureza, sem a prévia autorização legislativa específica.

**Art. 7º** - As operações de crédito por antecipação de receita serão realizadas nos termos da legislação vigente.

## CAPITULO III

### DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 8º** - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo e estimará as receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, efetivas e potenciais.

**Art. 9º** - Nas despesas com pessoal e encargos sociais deverá ser observado o limite previsto no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º** - Na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores municipais deverão ser observados os limites da disponibilidade financeira do Município.

**Parágrafo 2º** - A concessão de reajustes até o dobro da inflação no período considerado poderá ser efetuada por decreto.

**Parágrafo 3º** - Para suprir as necessidades emergentes da instituição de novos serviços e ampliação dos existentes poderão ser criados novos cargos, na forma da Lei Orgânica do Município.

**Art. 10** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal deverão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

**Art. 11** - A lei orçamentária anual apresentará a programação do orçamento fiscal, no qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação e indicando, para cada uma, o grupo de despesas a que se refere.

**Parágrafo Único** - As categorias de programações de que trata este artigo serão indicadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por um título e pela descrição sintética das metas e objetivos de ação pública que encerram.

**Art. 12** - Os Poderes Executivo e Legislativo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederão a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária.

**Parágrafo Único** - Poderão ser incluídos programas não alocados, desde que financiados com recursos externos.

**Art. 13** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outras em que se fizerem necessárias.

### **CAPITULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 14** - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

**Art. 15** - O Projeto de Lei Orçamentária será devolvido ao Poder Executivo, para sanção, até 15 de dezembro de 1994.

**Parágrafo 1º** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado em consonância com o disposto neste artigo e não havendo tempo hábil para sanção e publicação até 31 de dezembro de 1994, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

**Parágrafo 2º** - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência da aplicação do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais, através de decreto do Poder Executivo.

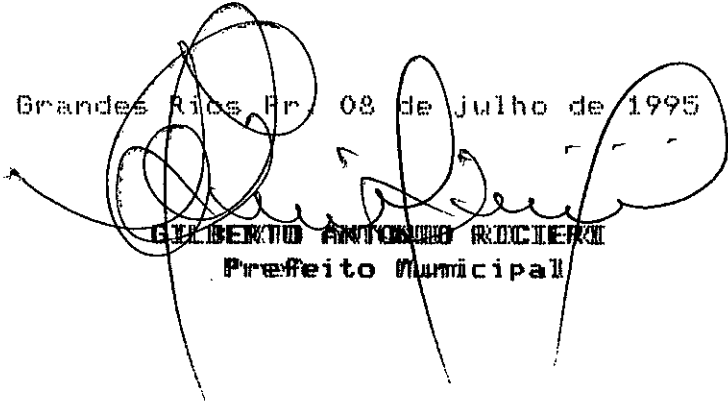
**Art. 16** - O poder Executivo, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária, aprovará, por decreto, os quadros de detalhamento de despesas, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa do orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, dos fundos, da sociedade de economia mista e das fundações.

**Art. 17** - Antes de iniciar a execução orçamentária, o Poder Executivo procederá à correção monetária das dotações orçamentárias, de acordo com a inflação verificada entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 1994.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios Estado do Paraná,

Grandes Rios, Pr. 08 de julho de 1995

  
GILBERTO ANTONIO ROCIEREKI  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS  
Estado do Paraná

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1.995

I - PODER LEGISLATIVO

- Continuidade ao processo legislativo nas matérias de competência municipal.
- Construção de próprios para a Câmara Municipal.

II - PODER EXECUTIVO

1 - Administração e Planejamento.

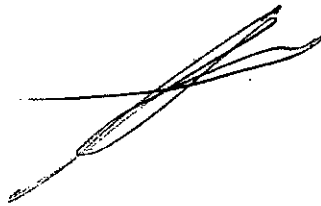
- Modernização da estrutura administrativa.
- Consolidação do processo de implantação de regime jurídico único
- Aquisição, administração e controle de equipamentos e materiais no âmbito do Poder Executivo.
- Treinamento de recursos humanos, visando prover a administração pública municipal de profissionais especializados e qualificados.
- Continuidade do processo de informatização dos serviços do Poder Executivo.
- Realização de concursos para admissão de servidores municipais.
- Criação de unidades e subunidades administrativas e/ou novos cargos e funções.
- Apoio técnico ao Prefeito Municipal, nas áreas de pesquisa, estatística e treinamento.
- Defesa do interesse do Município na esfera judicial e extra-judicial.
- Divulgação oficial das ações do Município.

2 - Administração Financeira

- Aperfeiçoamento do sistema de tributação, arrecadação e fiscalização.
- Combate a sonegação.
- Amortização e pagamento de juros da dívida contratada.
- Pagamento de juros de outras dívidas.

3 - Saúde, Saneamento, Assistência e Previdência

- Assistência integral à saúde da população, em especial às de baixa renda.
- Manutenção, melhoramento e modernização da rede física e dos equipamentos das unidades de saúde.



Aperefeicoamento do sistema de cadastro e controle do regis-  
tro de empresas.

6 - Indústria, Comércio e Serviços

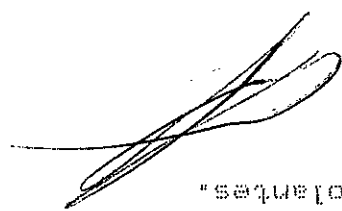
- Concessão de auxílio financeiro a entidades esportivas.
- Construção, ampliação e reforma de quadras de esportes esportivas.
- Apoio ao desenvolvimento do esporte amador e competições
- Reforma do Estádio Municipal.
- Promoção e desenvolvimento do esporte no Município.

5 - Esporte e Recreação

- "pio"
- Concessão de bolsas de estudos a alunos carentes do Municí-
- Reforma e descentralização da Biblioteca Pública Municipal.
- graus.
- Infra-estrutura e apoio logístico ao ensino de 1º e 2º
- Difusão cultural.
- Ização e conservação de bens culturais.
- co e cultural do Município, mediante a restauração, revista-
- Preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológi-
- Manutenção e melhoria do transporte escolar.
- gico das escolas da rede municipal.
- Recuperação de instalações físicas e instrumental técnico-
- Continuidade do Programa Municipal de Alimentação Escolar.
- Prosseguimento do programa de Educação Especial.
- Desenvolvimento do ensino fundamental.

4 - Educação e Cultura

- Reforma e ampliação do hospital municipal.
- Construção de módulos sanitários.
- coias do Sistema Municipal de Ensino.
- Aferição da acuidade visual do educando matriculado nas es-
- Ampliação do Centro de convivência do idoso
- associativas sem fins lucrativos.
- Concessão de auxílio financeira à entidades assistenciais e
- país.
- Manutenção nos termos da lei, de Fundos e Conselhos Muni-  
cipais.
- Construção e ampliação de creches.
- de projetos de fomento à organização comunitária.
- Coordenação do desenvolvimento comunitário, com a execução
- tarefas.
- tadores de deficiência, aos adultos, aos idosos e às ges-
- voluimento dos programas de atendimento à criança, aos por-
- tência às camadas mais pobres da população, com o desen-
- Execução da política social no Município, através da assis-
- de esgotos.
- sistemas de abastecimento de água e de coleta e depuração
- Implantação, manutenção e expansão de redes e ligações dos
- Programa de drenagem de regiões sujeitas a enchentes.
- Implantação de micro-sistemas de abastecimento de água.
- cialias.
- Recolhimentos, na forma da lei, de contribuições previden-



- Obras de infra-estrutura e ampliação do distrito industrial.
- Implantação de Centro de Eventos e de Parque de Exposições Agropecuária e Industrial.
- Promoção e desenvolvimento do turismo no Município.
- Controle da qualidade dos empreendimentos turísticos.
- Obras de infra-estrutura nos parques turísticos.

7 - Transporte e Energia

- Restauração e conservação da malha rodoviária municipal.
- Implantação de medidas de segurança nas vias públicas.
- Execução de estradas alimentadoras e vicinais.
- Construção de galerias de águas pluviais e canalização de arroios.
- Implantação de abrigos e terminais de transporte coletivo.
- Construção e reforma de pontes e bueiros.
- Ampliação e reparos nas redes de energia elétrica e de iluminação pública.
- Expansão do sistema de distribuição urbana de energia elétrica.
- Reequipamento da frota mecanizada.
- Pavimentação de rodovias.

8 - Habitação e Urbanismo

- Implantação da política habitacional no Município, através de aquisição de imóveis, urbanização de lotes e construção de unidades habitacionais.
- Aquisição de imóveis diversos.
- Aquisição de imóveis com a finalidade de erradicar as áreas de favelas existentes no Município.
- Aquisição de equipamento para coleta de lixo.
- Implantação de usina de reciclagem e transformação de lixo.
- Desenvolvimento de políticas de proteção e preservação do meio ambiente.
- Execução de ações de combate e controle da erosão urbana.
- Construção, ampliação e urbanização de logradouros públicos.
- Recuperação da pavimentação urbana.
- Pavimentação de vias urbanas.

9 - Agricultura

- Incremento da produção através de distribuição de sementes e mudas selecionadas.
- Melhorias genéticas da produção animal.
- Continuidade no programa de incentivo à cafeicultura no município.
- Preservação dos recursos naturais renováveis, da fauna e da flora.
- Assistência técnica de extensão rural aos produtores, cooperativas e sindicatos rurais.
- Estímulo ao Cooperativismo e à Indústria.
- Desenvolvimento de pesquisa tecnológica de produtos agropecuários.
- Construção de um terminal rodoviário para transporte de trabalhadores volantes.

- Expansão da base produtiva do Município.
- Reflorestamento e desenvolvimento florestal.
- Monitoramento e fiscalização do uso do solo.
- Fomento e mecanização agrícola no meio rural.
- Apoio à comercialização de hortifrutigranjeiros e atendimento às famílias de baixa renda.
- Construção de abatedouro municipal.
- Construção de Feiras Livres cobertas.
- Eletrificação rural.
- Adequação de estradas rurais.
- Saneamento básico no meio rural.
- Desenvolvimento do Programa de Piscicultura.